

[Caso não esteja visualizando o email clique aqui.](#)

Ano 7 - Edição Extra 68 - 30/08/2007

Edição Extra 68

DEVOLUÇÃO DE ICMS AOS CONSUMIDORES

Foi publicada em 29 de agosto de 2007 a Lei nº 12.685, instituindo o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado.

Benefícios

(i) a Lei prevê que até 30% do ICMS mensalmente recolhido por cada estabelecimento será atribuído como crédito aos consumidores (pessoas físicas e jurídicas não-contribuintes do ICMS). Ou seja, do imposto pago no mês, até 30% será dividido entre todos os clientes do estabelecimento, proporcional ao valor das compras por eles efetuadas. Esse percentual ainda será definido pela Fazenda Estadual, podendo variar conforme a atividade econômica preponderante do fornecedor, seu regime de apuração do imposto, seu porte econômico e a região geográfica onde ele estiver localizado;

(ii) o valor será devolvido aos consumidores na forma de crédito do Tesouro do Estado; e

(iii) a cada R\$ 100,00 em compras registradas neste sistema concorrerão a prêmios sorteados pela Fazenda Estadual as pessoas físicas e as entidades paulistas de assistência social, sem fins lucrativos, cadastradas na Secretaria da Fazenda.

CRÉDITO:

O consumidor poderá utilizar seu crédito para:

a) reduzir o valor do débito do IPVA do exercício seguinte;

b) transferir para terceiros, pessoa física ou jurídica; ou

c) solicitar (desde que sob o valor mínimo de R\$ 25,00): (i) depósito na sua conta corrente ou poupança; ou (ii) crédito para abater o valor da sua fatura do cartão de crédito.

O crédito não será concedido:

a) em aquisições não sujeitas à tributação do ICMS;

b) relativamente às operações de fornecimento de energia elétrica e gás canalizado ou de prestação de serviço de comunicação;

c) nos casos em que o adquirente for: (i) contribuinte do ICMS sujeito ao regime periódico de apuração; ou (ii) b) órgão da administração pública direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelos Municípios, **exceto as instituições financeiras e assemelhadas; e**

d) na hipótese de o documento emitido pelo fornecedor: (i) não ser documento fiscal hábil; (ii) não indicar corretamente o adquirente; ou (iii) tiver sido emitido mediante fraude, dolo ou simulação.

Não poderão utilizar os créditos os inadimplentes do Estado de São Paulo, em relação a obrigações pecuniárias, de natureza tributária ou não tributária

Objetivos:

(i) incentivar os consumidores a exigirem documento fiscal na hora em que efetuarem a compra de mercadorias e bens, inclusive alimentação e nas aquisições de serviços de transporte interestadual e intermunicipal; e

(ii) redução da carga tributária individual e da concorrência desleal, por meio do combate à sonegação e à comercialização de produtos ilegais.

Como Funcionará:

No ato da compra, o consumidor deverá informar o CPF ou o CNPJ e a empresa deverá entregar o documento fiscal. Somente será válido se for Documento Fiscal Eletrônico, a ser definido pela Fazenda Estadual (através do Projeto Nota Fiscal Paulista foi criada a Nota Fiscal Online, conforme Decreto nº 52.097, de 28 de agosto de 2007, mas ainda será definida a relação dos documentos aceitos).

Ao final de cada mês, os estabelecimentos irão enviar à Fazenda, pela Internet, os arquivos dos documentos emitidos no mês anterior, apurar o imposto devido no período e efetuar o recolhimento do ICMS. Do imposto pago no mês, até 30% será dividido entre seus consumidores, proporcional ao valor das compras por eles efetuadas.

O fornecedor que não enviar o documento ficará sujeito à multa de 100 UFESP (R\$ 1.423,00) por documento não registrado.

O consumidor irá acessar o site da Secretaria da Fazenda (www.fazenda.sp.gov.br), cadastrar uma senha e consultar os seus créditos, tanto os pendentes quanto os liberados.

Os créditos ficarão disponíveis para utilização por um prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que tiverem sido disponibilizados pela Secretaria da Fazenda. Os valores relativos a aquisições ocorridas entre os meses de janeiro a junho poderão ser utilizados a partir do mês de outubro do mesmo ano-calendário; e os relativos a aquisições entre os meses de julho a dezembro, a partir do mês de abril do ano-calendário seguinte.

Vigência:

A Secretaria da Fazenda estabelecerá um cronograma determinando a data em que a Nota Fiscal de cada setor passará a valer.

Segundo a Assessoria de Comunicação da Fazenda, o objetivo é que todos estejam no novo sistema até agosto de 2008, sendo que em outubro estarão os restaurantes e em novembro bares, lanchonetes, padarias, entre outros.

Assim, somente será válido para Notas Fiscais arrecadadas (fatos geradores) a partir de 1º de outubro de 2007.

Vantagens:

A implantação do sistema, especialmente por permitir utilização de Nota Online, trará as seguintes vantagens:

(i) para a Sociedade:

- créditos de ICMS aos consumidores; e
- redução do consumo de papel (impacto ecológico).

(ii) para o Fornecedor:

- redução de custos de aquisição de papel, e de impressão e armazenagem de documentos fiscais; e
- simplificação de obrigações acessórias (possível dispensa de AIDF - Autorização de Impressão de Documentos Fiscais).

(iii) para o Fisco:

- amplia o controle fiscal, reduzindo a sonegação; e
- possibilita o cruzamento eletrônico de informações.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DA VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

| São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília |
|--|--|--|
| <p>> Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050</p> | <p>> Rua da Assembléia, 10 Sala 1601 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1566</p> | <p>> SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 426-7306</p> |